

Recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos:

A [Portaria Interministerial de nº. 274/2019](#) disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, como uma das formas de destinação final ambientalmente adequada a ser dada aos resíduos de limpeza urbana e resíduos domiciliares e equiparados.

Trata-se de atividade a ser desenvolvida por Usina de Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos – URE, que dependerá de licenciamento pelo órgão ambiental competente, observada a comprovação da viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira do projeto, assim como a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos.